



Lei

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



LEI Nº 58, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

“Institui o PLANO MUNICIPAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE PRESIDENTE DUTRA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, usando de atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº. 8.069 de 13.07.1990, e da Lei Municipal nº. 213, de 21.06.2005, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o PLANO MUNICIPAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA do Município de Presidente Dutra, por meio do Diagnostico Municipal, elaborado na forma do SUMARIO e da Apresentação dos índices: CONCEITUANDO A PRIMEIRA INFÂNCIA, CARACTERIZAÇÃO TERRITORIAL, MAPEAMENTO E ANÁLISE DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS, CONCLUSÕES E PRIORIDADES, INCLUSÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

Art. 2º - O PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA deverá ser atualizado a cada quatro anos a contar da publicação da presente lei, com o objetivo de construir um processo contínuo e permanente de conhecimento e compreensão da realidade para efetivação da Política de Atendimento aos Direitos das Crianças e Adolescentes.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2016.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal